



LEI Nº 530, DE 24 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre autorização para ceder imóvel público municipal.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder, através de competente Licitação, o uso do Imóvel sito à Rua Coronel Ladislau Guedes, na séde do 1º Distrito, com uma área de 1.950 m² (hum mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), sendo 653 m² (seiscentos e cinquenta e três metros quadrados) de área total construída, e 1.297 m² (hum mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados) de área livre.

§ 1º - A cessão de uso à que se refere este artigo poderá ser feita no todo ou em parte dos prédios, nos termos da inclusa Minuta.

§ 2º - A área construída a que se refere este artigo é composta da seguinte forma:

a)- GALPÃO construído em alvenaria, com cobertura de telhas francesas e piso acimentado.
Didivido em quatro compartimentos: O primeiro, com 180 m² (cento e oitenta metros quadrados); o segundo, com 120 m² (cento e vinte metros quadrados); o terceiro, com 92,00 m² (noventa e dois metros quadrados), e o quarto, com 40 m² (quarenta metros quadrados) que sem compõe de sala e banheiro.

b)- DUAS CASAS construídas em alvenaria, com cobertura de telhas francesas e piso de taco e cimento. A primeira com 5 (cinco) divisões: 01 (uma) varanda de 85 m² (oitenta e cinco metros quadrados), 01 (uma) sala de 30,50 m² (trinta metros e cinquenta centímetros quadrados); 01 (um) banheiro de 3,40 m² (três metros e quarenta centímetros quadrados); 01 (uma) sala com 12,70 m² (doze metros e setenta centímetros quadrados) e banheiro anexo de 3,40 m² (três metros e quarenta centíma



LEI Nº 530continuaç

tros quadrados), perfazendo 135,00 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados). A segunda sa compõe-se de 01 (uma) sala de 37 m² (trinta e sete metros quadrados) com banheiro de 3,65 (três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados); outra sala de 24,50 m² (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) e banheiro de 3,65 m² (três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), totalizando 68,80 (sessenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados).

Artº 2º - A Licitação a que se refere o artigo 1º da presente Lei deverá conter em seu bojo o número de empregos que a firm interessada possa oferecer, além do percentual de aproveitamento da mão-de-obra do Município.

§ 1º - Será dada a preferência à Indústria que oferecer maior número de empregos.

Artº 3º - Será vedada a instalação de indústrias cujos resíduos poluentes ultrapassem os índices previstos no Decreto-Lei 134, de 16.06.75, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do Meio-Ambiente do Estado do Rio de Janeiro.

Artº 4º - O valor mínimo exigido para a competente Licitação objeto da Cessão de Uso de que trata a presente Lei será de cr 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado de construção.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 24 de maio de 1984.

José Antonio de Oliveira
 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA - 2º Secretário

José Ubaldino Teixeira
 JOSÉ UBALDINO TEIXEIRA - 1º Secretário

César Luiz Gomes Dias
 CÉSAR LUIZ GOMES DIAS -Vice-Presidente

Vicente de Paula de Souza Mendes
 VICENTE DE PAULA DE SOUZA MENDES -Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei.

Extraíam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 24 de maio de 1984



HILTON DUTRA NAVARRO

-Prefeito Municipal-